



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as normas para a concessão de férias aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O servidor público que exerce cargo em comissão terá direito ao gozo de 30(trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe de recursos humanos da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º - Somente depois do primeiro ano de exercício em cargo público no Legislativo Municipal, adquirirão o direito de férias.

§ 2º - Não terá direito a férias o servidor público que, durante o período de sua aquisição tiver falta superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A critério da Administração poderão as férias ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10(dez) dias.

Parágrafo Único - Os membros de uma mesma família de servidores públicos do Município terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disso não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

§ 1º - Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o servidor público deixar de gozar mediante decisão escrita do Presidente.

§ 2º - As férias não gozadas até a promulgação desta Resolução, no máximo de 02(duas) poderão ser, a requerimento do interessado, gozadas oportunamente, a critério da administração.

Art. 4º - Em caso de exoneração ou demissão do servidor público, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

Art. 5º - É facultado ao servidor público gozar férias onde lhe convier.

Art. 6º - O servidor público promovido, transferido ou removido durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.093 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de novembro de 2017.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

PUBLICADO EM

09 / 11 / 2017

Art. 2º - A critério da Administração poderão ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez)

Parágrafo Único - Os membros de uma mesma família de servidores públicos do Município terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disso não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

§ 1º - Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o servidor público deixar de gozar mediante decisão escrita do Presidente.

§ 2º - As férias não gozadas até a promulgação desta Resolução, no máximo de 02 (duas) poderão ser, a requerimento do interessado, gozadas oportunamente, a critério da administração.

Art. 4º - Em caso de exoneração ou demissão do servidor público, este lhe é paga a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

Art. 5º - É facultado ao servidor público gozar férias onde lhe convier.

Art. 6º - O servidor público promovido, transferido ou removido durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.